



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IBAMA

OFÍCIO Nº 149/2021/GABIN

Brasília, 11 de fevereiro de 2021.

À Excelentíssima Senhora
THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA
Procuradora da República
Procuradoria da República em Altamira
Av. Tancredo Neves, 3256 – Jardim Independente II
CEP: 68.372-222 Altamira/PA

Assunto: Resposta ao Ofício 0151/2021/GABPRM1-TSCS, de 08 de fevereiro de 2021.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02001.011114/2020-52 .

Excelentíssima Senhora Procuradora,

1. Em atenção ao expediente em epígrafe, informamos que foi celebrado em 08/02/2021 o Termo de Compromisso - TC (SEI 9285432), em anexo, com a empresa Norte Energia. O termo autoriza a empresa a operar a Usina Belo Monte com a aplicação do Hidrograma B, mediante a execução de medidas adicionais de mitigação e compensação dos impactos direcionadas ao Trecho de Vazão Reduzida - TVR, conforme condicionante 2.16 da Licença de Operação (LO n. 1.317/2015).
2. Explica-se que não houve uma mudança de posição do Instituto em relação ao posicionamento que vinha adotando desde o ano passado, o que houve foi o reconhecimento por parte da empresa da necessidade de se ampliar as medidas de mitigação e compensação para o trecho do TVR e, então, foi consensuado por meio do Termo de Compromisso a ampliação dessas medidas do PBA e outras avaliadas como tecnicamente pertinentes. Desse modo, o termo visa garantir que a empresa aplicará as medidas adicionais, sujeita no caso de inaplicação do estabelecido as sanções previstas no TC.
3. As medidas mitigatórias vêm sendo discutidas entre Ibama e Norte Energia (NESA) desde o ano de 2019, tendo sido analisadas pelo Instituto desde esse período. As reuniões realizadas no final de janeiro e início fevereiro objetivaram detalhar metas e prazos de execução, portanto, visaram consolidar a adoção dessas atividades/ações.
4. Esclarece-se que a maior parte das ações consolidadas no termo se configuram como ampliação de atividades em execução e vinculadas ao Plano Básico Ambiental (PBA) do empreendimento, portanto, têm relação direta com a mitigação dos impactos da operação da usina, desse modo, guardam relação direta com os impactos observados e avaliados quando da análise do EIA-RIMA do empreendimento. Além disso, foram incorporadas novas ações objeto de discussão entre NESA e Ibama desde o final do ano de 2019.
5. No contexto exposto, evidencia-se que foram diversos os pareceres que discutiram as medidas mitigatórias, tais como: Parecer Técnico nº 14/2020-COVID/CGTEF/DILIC (SEI 6919546); Parecer Técnico nº 22/2020-SEAM-SANTARÉM-PA/GEREX-SANTARÉM-

PA/SUPES - PA (SEI 6884814); Parecer Técnico nº 23/2020-COHID/CGTEF/DILIC (SEI 7052188); Parecer Técnico nº 81/2020-COHID/CGTEF/DILIC (SEI 7673706), e Parecer Técnico nº 137/2020-COHID/CGTEF/DILIC (SEI 8249022).

6. Releva-se que as manifestações técnicas registradas acima, apresentam parte das discussões e avaliações realizadas pelo Instituto no último ano, pois o processo administrativo de licenciamento apresenta um número maior de análises que podem ser conferidas na integralidade da leitura dos processos administrativos 02001.001848/2006-75 e 02001.011114/2020-52.

7. Conforme consignado nos citados processos, as vazões adotadas pelo Ibama no ano de 2020 e início de 2021 tiveram por objetivo aguardar a avaliação de medidas adicionais de mitigação e compensação e análise dos estudos requeridos pelo Instituto a NESAs, que conforme já explicado, vêm sendo discutidas desde o final do ano de 2019 com a empresa.

8. Esclarece-se que projetos experimentais, no escopo do plano, visam ampliar o conjunto de medidas já implementadas no âmbito do PBA, que objetivam mitigar os impactos do empreendimento. Os impactos previstos no EIA-RIMA do projeto são objeto de acompanhamento e avaliação, sendo que possíveis ajustes nas medidas de mitigação são inerentes a esse processo de controle ambiental, não sendo entendidos como estancos no tempo. Dessa forma, os ajustes no escopo de programas e na implementação de novas medidas foram entendidos como necessários para dar o devido tratamento aos impactos ambientais do empreendimento.

9. Evidencio a Vossa Excelência que os itens 1.3 e 2.4, 7.1 e 7.2 das Cláusulas Primeira, Segunda e Sétima do Termo de Compromisso são claras ao estabelecer que:

1.3. Diante de impactos quantitativamente ou qualitativamente novos ou superiores àqueles aferidos até então no âmbito do licenciamento, o Ibama observará o disposto na legislação de regência, em especial o art. 19 da Resolução Conama 237/97

2.4. Caso os estudos complementares não sejam apresentados pela Norte Energia ou não logrem comprovar a adequação das medidas mitigatórias ou compensatórias para fins de mitigar ou compensar os impactos na qualidade da água, ictiofauna, vegetação aluvial, quelônios, pesca, navegação e modos de vida da população da Volta Grande, o Ibama poderá determinar outras medidas adicionais mitigatórias ou compensatórias, na forma do art. 19 da Resolução Conama 237/97.

7.1. Fica assegurado ao Ibama o direito de fiscalizar o pleno e fiel cumprimento, por parte da Norte Energia, das obrigações por ela assumidas no presente Termo de Compromisso, sem prejuízo das prerrogativas do poder de polícia e das demais ações rotineiras de controle e fiscalização ambiental, desenvolvidas no âmbito de sua competência e atribuições legais.

7.2. A Norte Energia informará imediatamente ao Ibama eventuais intercorrências que possam comprometer o cronograma de execução ou o cumprimento das obrigações pactuadas.

10. Os itens demonstram a cautela adotada pelo Instituto que pode exigir do empreendedor a modificação das medidas de controle e mitigação, de apresentar as adequações necessárias, além de alterar condições de vazão caso entendidas como necessárias, da mesma forma como tem sido exigido do empreendedor no último ano e início do ano de 2021.

11. Informo que os nomes dos autores dos estudos constam dos documentos apresentados pela empresa nos processos indicados neste expediente, e cuja responsabilidade técnica cabe aos seus signatários.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

EDUARDO FORTUNATO BIM

Presidente do IBAMA

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 11/02/2021, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **9303522** e o código CRC **BA75111B**.

Referência: Processo nº 02001.011114/2020-52

SEI nº 9303522

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo - Telefone: (61) 3316-1212
CEP 70818-900 Brasília/DF - www.ibama.gov.br